

Ofício Nº 47 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Brasília, 10 de MAIO de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 91, de 10 de abril de 2023, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 464/2023, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), que solicita informações "a respeito do desligamento do Brasil do Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

#### PERGUNTA 1

"Em nota oficial, publicada pelo Governo Federal em 17 de janeiro de 2023, afirma-se que a Declaração em comento 'contém entendimento limitativo dos direitos sexuais e reprodutivos'. Quais são essas limitações e o que o Governo Federal entende por conceito e extensão do termo 'direitos sexuais e reprodutivos'?"

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Fls. 2 do Ofício N°

G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

#### PERGUNTA 2

"De qual modo o Governo brasileiro entende que a Declaração, ao se posicionar em defesa da preservação da vida humana em todas as suas fases, também de acordo com o Pacto de San José da Costa Rica e com a Constituição Federal de 1988, significa uma restrição de direitos"?

#### PERGUNTA 3

"Há, na concepção do Governo Federal, direito que supere a preservação da vida humana e que, com a Declaração, foi limitado? Qual"?

#### PERGUNTA 4

"A Nota referida faz menção a 'compromissos assumidos pelo país no plano regional e multilateral'. Quais compromissos seriam esses e em quais pontos haveria concorrência com o conteúdo da Declaração do Consenso de Genebra"?

#### PERGUNTA 5

"De que modo o Governo Federal entende que o apoio à instituição familiar que a



Declaração promove conflita com qualquer noção de igualdade, inclusive de outros compromissos que o Brasil tenha assumido"?

#### PERGUNTA 6

"Em lista, quais pontos da Declaração são um problema para o Brasil? Por quê"?

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2, 3, 4, 5 E 6

3. A Declaração do Consenso de Genebra sobre a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família é um documento de caráter político, que não impõe obrigações aos Estados que aderiram a seus termos. No entanto, entre os vários propósitos da Declaração, importância chave é atribuída à proibição do aborto como método de planejamento familiar.

4. A afirmação de que "não há um direito internacional ao aborto, nem tampouco uma obrigação internacional, de parte dos Estados, em financiar ou facilitar o aborto", por sua vez, apoia-se no entendimento de que "direitos sexuais e reprodutivos" seriam equivalentes a um suposto "direito ao aborto". Não há, contudo, no âmbito internacional, instrumento ou declaração que equipare o reconhecimento de "direitos sexuais e reprodutivos" ao "direito ao aborto".



5. A própria Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1995), é clara nesse sentido, ao afirmar:

[ABRE ASPAS]

8.25. Em nenhum caso o aborto deve ser promovido como método de planejamento familiar. Todos os governos e organizações intergovernamentais e não governamentais relevantes são instados a fortalecer seu compromisso com a saúde da mulher, lidar com o impacto do aborto inseguro como uma grande preocupação de saúde pública e reduzir o recurso ao aborto por meio de serviços de planejamento familiar ampliados e aprimorados. A prevenção de gravidez indesejada deve sempre ser dada a mais alta prioridade e todos os esforços devem ser feitos para eliminar a necessidade de aborto. As mulheres que têm gravidez indesejada devem ter acesso imediato a informações confiáveis e aconselhamento compassivo. Quaisquer medidas ou mudanças relacionadas ao aborto dentro do sistema de saúde só podem ser determinadas a nível nacional ou nível local de acordo com o processo legislativo nacional. Em circunstâncias onde o aborto não é contra a lei, tal aborto deve ser seguro. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de qualidade para o manejo das complicações decorrentes do aborto. Aconselhamento pós-aborto, educação e serviços de planejamento familiar devem ser oferecidos prontamente, o que também ajudará a evitar abortos repetidos.



[FECHA ASPAS]

6. Para o Brasil, a garantia de direitos sexuais e reprodutivos, compreendidos em sentido abrangente, abarca leque mais amplo de obrigações e de medidas, como, por exemplo, a prevenção e o enfrentamento de toda forma de violência ou de abuso sexual, inclusive contra meninas e adolescentes; a prevenção da gravidez na adolescência; a prevenção e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, como o HPV e o HIV/AIDS; o acesso ao aconselhamento médico e a métodos adequados, por intermédio do SUS, para que mulheres possam determinar se e quando desejam engravidar; o acompanhamento da gestação por profissionais e no âmbito de serviços de saúde qualificados; o oferecimento, a parturientes, de atenção médica humanizada e baseada em evidências.

7. Todos esses serviços estão compreendidos no conceito mais amplo de "direitos sexuais e reprodutivos", bem como reconhecidos como condições necessárias à realização da saúde sexual e reprodutiva, em linha, aliás, com descrição contida na Lei nº 9.263/1996, que dispõe sobre medidas voltadas para o planejamento familiar.

8. Assim, as limitações impostas pela Declaração do Consenso de Genebra se devem sobretudo à compreensão reducionista conferida por aquele documento às obrigações dos Estados em matéria de direitos sexuais e reprodutivos. Essa



compreensão, ao reduzir o sentido da expressão "direitos sexuais e reprodutivos" a um suposto direito ao aborto como método de planejamento familiar, não aborda todas as várias dimensões que envolvem a saúde sexual e reprodutiva, nem contempla o amplo leque de medidas necessárias para a promoção e a proteção efetiva desses direitos.

9. A Declaração do Consenso de Genebra não se posiciona, expressamente, em favor da preservação da vida humana em todas as suas fases. Essa afirmação é encontrada apenas na carta de 22/10/2020 sobre a iniciativa, apresentada pela então Representante dos EUA junto à ONU em Nova York, Kelly Craft. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil em 1992, faz, contudo, uma nuance sobre o conceito direito à vida: "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente" (art. 4º, §1º).

10. A preservação da vida humana constitui, com efeito, princípio central de uma ordem jurídica calcada na garantia dos direitos humanos e no respeito ao Estado de direito. Esse princípio não impede, contudo, que o aborto legal seja admitido em casos excepcionais até mesmo por países contrários ao aborto como método de planejamento familiar - haja vista os três casos admitidos na legislação brasileira: (i) quando há risco de vida para a gestante; (ii) quando a gravidez resultar



de estupro e (iii) quando o feto for anencefálico. Assim, não se pode afirmar a existência de um direito humano ao aborto como método de planejamento, tampouco interpretar o conceito de direito à vida desde a concepção como direito absoluto.

11. Por outra parte, é importante compreender que a decisão brasileira de desligar-se da Declaração do Consenso de Genebra coincidiu com o anúncio, pelo país, de aderir a dois outros documentos de caráter declaratório, dos quais o país se dissociara em sua integralidade. Essas declarações são o Compromisso de Santiago ("Um instrumento regional para responder à crise da COVID-19 com igualdade de gênero"), adotado em 31 de janeiro de 2020, por ocasião da XIV Conferência Regional sobre a Situação da Mulher da América Latina e do Caribe (CRM/CEPAL), assim como a Declaração do Panamá ("Construindo pontes para um novo pacto social e econômico gerido por mulheres"), aprovada pela 39ª Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/OEA), realizada entre 25 e 26 de maio de 2022.

12. Embora ambas declarações estejam alinhadas ao marco legal e político aplicados pelo país à garantia dos direitos das mulheres - em particular no que respeita à promoção da igualdade e da equidade de gênero em diferentes esferas, à participação política das mulheres e ao combate a todas as formas de violência e discriminação -, o Brasil havia se dissociado desses documentos apenas em razão de existir neles referências à expressão "direitos sexuais e reprodutivos".



13. Ao associar-se aos referidos instrumentos, o Brasil passará a dispor de ferramentas valiosas para coordenar e promover ações de diálogo e de cooperação voltadas para garantir os direitos das mulheres no âmbito regional e hemisférico, fortalecendo, desse modo, a interlocução técnica e o potencial para cooperação multilateral sobre esses temas.

14. A família, como a expressão da união entre pessoas por laços de afeto, cuidado e responsabilidades mútuas, com dimensões tanto presentes, quanto intergeracionais, possui um valor social, cultural e moral indiscutível, que deve ser cultivado e celebrado. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os dois pactos internacionais afirmam que "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado". Os Estados têm, assim, a obrigação de tomar medidas específicas para assegurar o mais amplo apoio possível a famílias e promover sua unidade, resiliência e proteção.

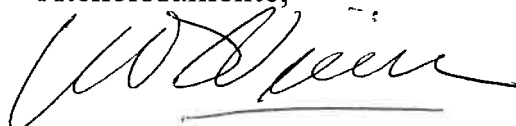
15. Nesse sentido, o governo brasileiro acumula experiência importante no desenho e na implementação de ações voltadas para o fortalecimento da resiliência e do bem-estar das famílias e para a prevenção e mitigação dos impactos da pobreza, da violência e da exclusão sobre os vínculos familiares. Políticas e programas orientados para a família são vitais para eliminar a pobreza, a discriminação, o abuso e mortes evitáveis, assim como para promover o



Fls. 9 do Ofício N° G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

desenvolvimento em bases inclusivas e equitativas, tanto no presente, quanto de modo intergeracional.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauro Vieira', written over a horizontal line.

MAURO VIEIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

